



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 67/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei Substitutivo nº 67/2022, que ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade atender as determinações do TCE_RS e regulamentar as regras básicas para a indicação dos dirigentes de escola, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

O presente Projeto Substitutivo visa atender as solicitações de alterações do Projeto original que foram discutidas com os Vereadores diante da necessidade de aprovação de tal Lei e imediata inclusão da mesma no Sistema SIMEC com urgência.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS. 25 DE AGOSTO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL SUBSTITUTIVO Nº 67/2022.

ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Artigo.1º - Os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Boa Vista das Missões, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo Único: Poderá concorrer e exercer à função de Diretor ou de Vice-Diretor (es) todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, devendo integrar uma chapa e preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir curso superior na área de Educação;
- II - ser estável na carreira do Magistério Municipal;
- III - concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- V - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;
- VI - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;
- X - não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e
- XI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Artigo.2º - Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverá cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica, administrativa.

Parágrafo único - O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no “*caput*” deste artigo, a ser cumprido pelos dirigentes, deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Artigo.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I- o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata esta Lei, deve considerar o disposto no art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, todos desta Lei;

II- os indicadores de gestão pedagógica, administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Boa Vista das Missões-RS;

III- a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do “*caput*” deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

Artigo.4º - As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal de Educação a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Artigo.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento Vigente.

Artigo.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 25 DE AGOSTO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se publique-se.